



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 16 ABR. 2018

Ofício G.P. nº. 0530/2018

Hortolândia, 09 de abril de 2018.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR EDMILSON MARCELO AFONSO

Requerimento nº238/2018

Presidente,

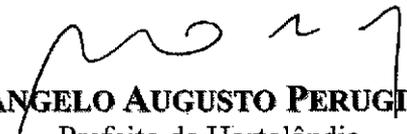
Em atenção ao Requerimento nº 238/2018, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a saber:

A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social encaminhou resposta, através de Memorando MI DA/SMIDS nº 266/2018.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamo-nos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

20180409 10:10:10 - 12-ABR-2018-16:03-000418-02



Hortolândia, 09 de Abril de 2018.

M.I. DA/SMIDS nº 266/2018

Protocolo: nº 10376/2018

À Secretaria de Assuntos Jurídicos

At. Dênis André José Crupe

Assunto: Resposta ao Requerimento nº. 238/2018

Senhor Presidente,

Através do Requerimento nº. 238/2018, o nobre vereador Edimilson Marcelo Afonso, requer informações sobre o Programa Qualifica Cidadão.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social através do MI DA/SMIDS 266/18.

1 – Foram qualificadas cerca de 70 bolsistas, no período de 2017. E até junho deste ano serão qualificados mais 60 bolsistas e os demais no segundo semestre. A saber que, os cursos são ministrados em períodos que antecedem o desligamento dos bolsistas.

2 – Conforme previsto em lei, a vigência das bolsas ocorrem em um período de 6 meses, sendo prorrogado por igual período, contudo há casos em que o bolsista não se adapta a estação de vivência ou pede desligamento antes do término da vigência.

3 – Conforme previsto em lei (lei municipal 2.771 artigo 3º), sendo:

- Situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no município de Hortolândia, mantido pelo Poder Público;

- Não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma;

- Residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Hortolândia;

- Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

- As preferências, pela ordem, dos seguintes critérios, conforme parágrafo 2º do artigo 3º da referida lei acima mencionada:

- Maiores encargos familiares;

Prefeitura Municipal de Hortolândia

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social – Divisão Administrativa

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-320
19 3965-1400 | Direto 19 3965-1441 | admcompras.smids@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



Hortolândia

Cidade que cresce com a gente

- Mulheres arrimo de família;
- Maior tempo de desemprego;
- Beneficiário do programa federal "Bolsa Família";
- Maior tempo de residência no município de Hortolândia;
- Maior idade.

A saber que os dados informados são checados de acordo com a disponibilidade de documentação que o munícipe apresenta e em se tratando de omissão ou declaração falsa de informações o mesmo está sujeito ao Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, artigo 299 que trata de Falsidade Ideológica, sob as penalidades nela contidas.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ananias José Barbosa
Secretário Municipal de Inclusão
e Desenvolvimento Social

